



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom José		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom José, de Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção em favor de Rita Pereira Brandão, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 02265272-8	PARECER: 0407/2004	APROVADO: 28.04.2004

I – RELATÓRIO

Rita Pereira Brandão, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom José, da rede municipal de ensino, situada no Distrito de Cauassu, no município de Acaraú, mediante processo Nº 02265272-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção da referida unidade escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo fornece informações minuciosas sobre os aspectos materiais e o projeto pedagógico da escola. Há uma relação de livros que indica uma biblioteca aceitável e recomendações elogiáveis sobre a necessidade de ler, e ler bem...

Há uma boa novidade, em relação à maioria das escolas que enviam seus projetos a este Conselho: há cinco periódicos e vários livros de apoio técnico-pedagógico para os educadores. Há, também, alguns livros sobre Arte e Religião, fitas de vídeo e CDs, inclusive com músicas folclóricas e instrumentais. É pena que não constem da relação os grandes músicos da Música Popular Brasileira –MPB, como: Chico Buarque, Tom Jobim, Pixinguinha, Caetano Veloso, Gil... Espero que cheguem lá. Há que lamentar o de sempre: a ausência de vegetação na área escolar. Falta d'água ou de interesse?

A escola, ora em análise, atende parcialmente o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se no que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE, nas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0407/2004

III – VOTO DA RELATORA

O voto é pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom José, pela autorização da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e pela autorização do exercício de direção em favor de Rita Pereira Brandão, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2004.

Luiza de Teodoro

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

Jorgelito Cal S de Oliveira

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0407/2004
SPU Nº 02265272-8
APROVADO EM: 28.04.2004

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC